Em conformidade com Art. 158 do Regimento Interno desta casa, o Ver. Marcos Antônio de Azevedo, Ver. Ademir Tasso Kunast e Ver. Anderson de Azevedo Vargas apresentam a seguinte emenda ao PL 79/2019 que “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício financeiro de 2020*.”

**EMENDA Nº 010/19**

Dá nova redação ao inciso I, do art. 3º do PL 79/2019, nos seguintes termos:

1. *da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do somatório da receita corrente liquida, inclusive a previsão adicional por reestimativa, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;*

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAI, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Marcos Antônio de Azevedo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Ademir Tasso Kunast

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Anderson de Azevedo Vargas